



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2026

Modelo - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta - (Lei nº 14.133/2021) aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria - Geral da União - Atualização: [DEZEMBRO/2025](#)

TR DIGITAL N.º 05/2026 - UASG 443048

(Processo Administrativo N.º 02127.016998/2025-20)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, de sistema de alarme eletrônico de segurança, a serem executados **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com atendimento de ocorrências no local, bem como serviço de locação de sistema de CFTV e sistema de alarmes fornecimento e instalação de equipamentos, incluindo serviços de configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, de todos os componentes do sistema, para atendimento da sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Campos Gerais, conforme DFD (Doc. SEI nº 022181187), nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. **Itens – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO E SISTEMA DE CFTV E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR UNITÁRIO (2 anos)
01	Locação de Sistema de CFTV de 4 pontos e Sistema de Alarme incluindo serviços de instalação, configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva de todos os componentes dos sistemas. Composição mínima descrita no item 5.18.6	14826	Meses	24	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00
02	Serviços contínuos de monitoramento eletrônico remoto do sistema de alarme de segurança, 24 horas por dia com atendimento de ocorrências no local	14826	Meses	24	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 740,00	R\$ 17.760,00

1.2.1. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta direta a fornecedores do mercado, considerando as especificidades do objeto da contratação.

1.2.2. Cumpre destacar que, no âmbito das pesquisas diretas realizadas junto a empresas especializadas no objeto da contratação, foram obtidas propostas comerciais válidas da empresa CentroSEG (Godoes Equipamentos de Segurança, CNPJ: 27.823.805/0001-91), conforme consta no Documento (Doc. SEI nº 022797615). A referida proposta foi analisada quanto à conformidade técnica e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, tendo sido considerada adequada e vantajosa para a Administração, razão pela qual foi selecionada para a presente contratação.

1.2.3. A seleção do fornecedor e a justificativa de preço encontram-se fundamentadas na Pesquisa de Preços (SEI n.º 022845861) e na Nota Técnica nº 10/2026/COAGR-5 (SEI n.º 023265750).

1.2.4. Em caso de divergência entre as descrições constantes do código CATSER e/ou do quadro do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as especificações técnicas constantes na tabela acima, prevalecerão sempre as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

• **Classificação dos objetos quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

• **Classificação dos objetos quanto ao modelo de execução**

1.4. Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que são necessários à segurança das instalações e dependências da sede administrativa da Unidade, bem como de todo acervo patrimonial, contra a ação de terceiros, evitando depredações, acessos não autorizados, violações, entre outras situações que poderiam ocorrer se o local estiver desprotegido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n.º 022823616), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (Doc. SEI nº 021224429), porém adquiriu caráter urgente em decorrência de relatos da Unidade sobre a terceira ocorrência envolvendo arrombamento, furto de bens e depredações estruturais na sede da unidade ficando evidente a vulnerabilidade estrutural e operacional do prédio (Doc. SEI n.º 022184589 e doc. SEI nº 022992149). Por estar localizada em bairro do município de Ponta Grossa/PR com circulação reduzida à noite e em finais de semana e sem nenhum sistema de segurança em funcionamento, é alvo fácil de ocorrência de invasão e/ou furto.

2.3. A contratação pretendida proporcionará o aumento da segurança patrimonial e das pessoas, por meio da implantação de sistemas de CFTV e alarme integrados, com monitoramento remoto 24h de alarme eletrônico, com pronto atendimento no local, possibilitando a prevenção de incidentes, a rápida identificação de ocorrências e a resposta imediata a situações de risco. A utilização de equipamentos em regime de comodato assegura a atualização tecnológica, a manutenção contínua e a redução de custos com aquisição, substituição e depreciação dos bens.

2.4. Acrescenta-se que o NGI em questão não dispõe de servidores Agentes Temporários Ambientais noturnos, nem de serviço Agentes de Portaria ou de Vigilância contratados, ou qualquer outro tipo de segurança física ou eletrônica para se resguardar.

2.5. A presente contratação, utilizando o Catálogo de Compras do Governo Federal, se categoriza em **Classe/Grupo: 873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)**, sendo o **CATSER 14826 - Instalação / Manutenção / Monitorização - Sistema Alarme / Segurança**.

2.6. A contratação direta encontra amparo no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor se enquadre no limite legal vigente, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e observados os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI n.º 022823616), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada vencedora do **Grupo Único** deverá realizar a locação integrada do Sistema de CFTV (kit completo com 04 câmeras) e do Sistema de Alarme (kit completo com 12 pontos), incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes. Os equipamentos serão instalados na sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Campos Gerais, bem como nos locais designados no Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá prestar serviços contínuos de monitoramento eletrônico remoto do sistema de alarme, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo o pronto atendimento de emergências e ocorrências no local. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, garantindo a vigilância permanente das instalações conforme as condições estabelecidas neste instrumento

4.3. Para a plena execução, a contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletro dutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

• Da Manutenção e Garantia

4.4. A manutenção dos equipamentos locados será realizada sem custo adicional à Administração, dividindo-se em:

4.4.1. **Manutenção Preventiva:** destinada a prevenir quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.4.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, obrigatoriamente, e também sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

4.4.2. **Manutenção Corretiva:** consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.4.2.1. A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a CONTRATANTE considerar necessária.

4.4.2.2. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo.

4.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.6. Os equipamentos que apresentarem problemas, terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia.

4.7. A Contratada deverá manter o NGI Campos Gerais permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará as manutenções nos equipamentos.

4.8. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

4.9. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.

• Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não se tratando de rol exaustivo:

4.10.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225 da Constituição Federal](#), em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#) e com a [Instrução Normativa SITI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#).

4.10.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, [6ª edição, setembro de 2023](#).

4.10.3. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam o atendimento às normas internas e de segurança.

4.10.4. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.10.5. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos envolvidos.

- **Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.11. Na presente contratação, as especificações técnicas de todos os itens descritos no Quadro 1.2 deste Termo de Referência contêm indicação de marca/modelo de referência, seguida da expressão "ou equivalente ou superior", nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as justificativas contidas no Estudos Técnico Preliminar.

4.11.1. O Fornecedor poderá oferecer produtos de marcas ou modelos diferentes, desde que atendam às especificações técnicas exigidas e possuam qualidade equivalente, similar ou superior ao modelo de referência. A comprovação da qualidade equivalente, quando necessária, seguirá os procedimentos estabelecidos no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

- **Subcontratação**

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.13.1. Trata-se de contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais, consequentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária do ICMBio

4.13.2. Pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, o pagamento será efetuado mensalmente após comprovação do serviço prestado e caso houvesse uma interrupção do serviço, seria prejudicial ao Instituto, porém a Administração não teria de arcar com custos terceiros, tais como os trabalhistas, como ocorre em contratos mais complexos e que envolvem sessão de mão de obra exclusiva.

4.13.3. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do CONTRATADO, o que não é o caso dos autos.

4.14. A não exigência de garantia não prejudica a aplicação das sanções previstas na **Seção 7** do presente documento, que, porventura, venham a ser necessárias.

- **Vistoria**

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. O representante legal da empresa, a pessoa designada por este ou o responsável técnico da empresa, assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado conforme modelo constante no Anexo III (SEI n.º 023041653), declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.19. Por ocasião da vistoria, ao contratado ou ao seu representante legal poderá ser entregue mídia digital, contendo as informações relativas ao objeto da dispensa, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta.

4.20. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os fornecedores cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à CONTRATANTE.

4.21. Caso o fornecedor interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato ou no prazo que a Ordem de Serviço estabelecer;

5.1.2. A CONTRATADA do item 02 deverá prestar o serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança, via Ethernet para redundância de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, com atendimento pessoal, no local, às chamadas do alarme em até 15 (quinze) minutos contados do disparo e permanecer no local até que se efetive a comunicação direta com o responsável (chefe ou fiscal) pela sede do NGI Campos Gerais, no endereço citado abaixo (item 5.2) e que este proceda a liberação do(s) agente(s) OU até que a ocorrência seja solucionada e o sistema de vigilância eletrônica seja reestabelecido (conforme acordado entre as partes);

5.1.3. Caso a CONTRATADA não consiga comunicação com o responsável titular, após 02 (duas) tentativas, deverá contactar o substituto indicado pela Administração;

5.1.4. A CONTRATADA do item 01 deverá fornecer, sob locação durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que deverão ser instalados por ela, de acordo com as normas técnicas pertinentes e com as orientações e recomendações técnicas dos manuais

dos respectivos fabricantes;

5.1.5. A instalação do sistema eletrônico deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a ativação em pleno e perfeito funcionamento do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da execução dos serviços;

5.1.7. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.8. Os serviços de instalação do sistema de monitoramento e alarme poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo os serviços corrigidos, refeitos ou substituídos em até 3 (três) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.1.9. Os serviços ainda devem incluir relatórios por dependência/evento, incluindo o histórico de serviços de manutenção (quando ocorrer), de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, a serem enviados à fiscalização do contrato mensalmente junto à Nota Fiscal ou quando solicitado via e-mail.

• **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (inclusive em feriados), no seguinte endereço:

UC SOLICITANTE	TELEFONE E EMAIL	ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CHEFE/RESPON
NGI Campos Gerais - Sede/PR	(48) 8824-4941 ngi_camposgerais@icmbio.gov.br	Rua Visconde de Baraúna, nº 199 - Jd. Carvalho - Ponta Grossa /PR - CEP 84016-300	Rogério José Flo NGI Camp Matrícula SIAP

• **Rotinas a serem cumpridas**

5.3. A execução contratual observará as rotinas discriminadas nos subitens a seguir.

5.4. **Instalação e Configuração do Sistema:**

5.4.1. A instalação e configuração dos equipamentos fornecidos em locação (item 5.7) serão realizadas por equipe especializada da CONTRATADA, no endereço supracitado (item 5.2), em dia e horário (comercial) a serem determinados por este Instituto, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da execução dos serviços;

5.4.2. A instalação corresponde à fixação dos componentes do sistema de alarme em pontos estratégicos visando a total segurança do imóvel, objeto do monitoramento, seguindo as normas técnicas pertinentes e com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos respectivos fabricantes;

5.4.3. A configuração corresponde ao ajuste de frequência/internet, ajuste de sensibilidade dos sensores (se aplicável) e configuração dos códigos e alertas, procedendo em seguida com testes de conectividade/comunicação e de validação, assegurando que o sistema está transmitindo dados sem falhas, de forma eficaz e que a central de monitoramento está recebendo as informações e interpretando-as corretamente, mesmo em casos de ausência de energia elétrica e de internet no local. Para fins de testes, deverão ser simuladas tanto situações de invasão, quanto de acionamento da função de Pânico;

5.4.4. Para fins de acabamento, os fios ou cabos deverão ser protegidos, por meio de canaletas ou dutos;

5.4.5. A instalação do sistema eletrônico deverá preservar as características do imóvel, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar eventuais danos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.6. A quantidade de senhas/usuários e o horário para Autoativação serão definidos de acordo com as necessidades da Unidade atendida;

5.4.7. Todas as configurações e parametrizações realizadas deverão ser documentadas para referência futura, incluindo frequências, canais, códigos e qualquer ajuste específico;

5.4.8. A CONTRATADA deverá promover instrução e demonstração das funcionalidades e operação do sistema de alarme para os servidores designados;

5.4.9. Todos os recursos (ferramentas, componentes, equipamentos e EPIs) necessários à instalação e configuração do sistema estão inclusos na contratação, ou seja, já deverão estar compondo o preço ofertado, inclusive a mão-de-obra.

5.5. **Monitoramento do Sistema de Alarme:**

5.5.1. O monitoramento do sistema de alarme de segurança será efetuado remotamente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, inclusive durante aos finais de semana e feriados, para identificar possíveis sinistros, violações e/ou ocorrências no imóvel sede do CONTRATANTE e permitir a adoção de medidas necessárias, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente para base de operações e de controle da CONTRATADA;

5.5.2. O sistema nunca deverá ficar inativo ou a central de monitoramento da CONTRATADA incomunicável;

5.5.3. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme nos horários previamente determinados;

5.5.4. Contatar os responsáveis pela UC, quando o alarme não for ativado nos horários determinados, para comunicar o fato e ativar o alarme remotamente, caso necessário;

5.5.5. Qualquer sinal de disparo e/ou desativação do alarme deverá ser recebido e avaliado em tempo real pela equipe de apoio da CONTRATADA, identificando a área/local de origem;

5.5.6. Sempre que for detectada interrupção de energia elétrica e/ou de internet no sistema de alarme de segurança, a CONTRATADA deverá averiguar o motivo e providenciar equipe para verificação *in loco*, quando pertinente;

5.5.7. Não deixar de avaliar e atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;

5.5.8. Quando ocorrer disparo do alarme deverá comunicar imediatamente o responsável pela UC - Unidade de Conservação e, ao mesmo tempo, providenciar deslocamento de viatura ao local para verificação, com equipe devidamente treinada para o atendimento dessas ocorrências;

5.5.9. A CONTRATADA deverá ter principal atenção e agilidade em atendimento *in loco* às ocorrências em caso de acionamento da função Pânico (silencioso);

5.5.10. Realizar vistoria interna e externa do imóvel, quando do atendimento de ocorrências (observando o disposto subitem 5.5.28);

5.5.11. O tempo máximo entre a detecção do disparo do alarme pela Central de Monitoramento e a resposta da vistoria técnica de pronto atendimento deve ser de até 15 (quinze) minutos;

- 5.5.12. A equipe da CONTRATADA deverá permanecer no local até que seja estabelecida comunicação direta com o responsável pela sede do NGI Campos Gerais (chefe ou fiscal), e que este autorize a liberação dos agentes, seja de forma presencial ou por telefone, desde que o sistema de vigilância eletrônica esteja operante.
- 5.5.13. Os empregados da CONTRATADA, responsáveis pela vistoria técnica à UC deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os equipamentos necessários ao atendimento, incluindo os de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.5.14. Acionar imediatamente a autoridade policial, e adotar as providências necessárias para garantir a segurança do imóvel, em caso de ocorrências que impliquem em risco civil e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 5.5.15. Acionar o corpo de bombeiros, em caso de detecção de incêndio;
- 5.5.16. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências relacionadas aos serviços contratados, inclusive com a indicação de testemunhas;
- 5.5.17. Manter comunicação contínua entre a equipe de monitoramento e a CONTRATANTE, reportando sobre o status do sistema e qualquer evento relevante;
- 5.5.18. Programar central para realizar autoativação quando não ocorrer ativação por parte do usuário, no final de expediente, quando aplicável;
- 5.5.19. Fornecer todas as informações e orientações pertinentes aos usuários do sistema/tomador do serviço;
- 5.5.20. Não compartilhar em hipótese alguma os dados da CONTRATANTE com pessoas não autorizadas;
- 5.5.21. A CONTRATADA deverá efetuar o registro de todos os eventos ocorridos atendidos, contendo data e hora, relatando o que o motivou, a ação tomada, o nome do responsável pelo atendimento (empresa) e do responsável da UC comunicado. O registro também deve incluir todos os eventos ocorridos que por ventura não tenham sido atendidos, acompanhado da devida justificativa;
- 5.5.22. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos registros mencionados no subitem anterior, a ser encaminhado mensalmente, em conjunto com o histórico de manutenção preventiva/corretiva (quando ocorrer) e anexo à Nota Fiscal de prestação dos serviços;
- 5.5.23. A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas e encargos referentes à locomoção e prestação dos serviços;
- 5.5.24. A CONTRATADA deverá reparar e/ou indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus para a esta Autarquia;
- 5.5.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.5.26. Os serviços serão prestados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando vínculo ou obrigações trabalhistas à CONTRATANTE.
- 5.6. **Comunicação com a Unidade de Conservação atendida:**
- 5.6.1. Em caso de ocorrências, a comunicação com a Unidade monitorada deverá ser preferencialmente por meio de ligação telefônica;
- 5.6.2. Caso a CONTRATADA não consiga comunicação com o responsável titular, após 02 (duas) tentativas, deverá contactar, via ligação telefônica, o substituto indicado pela Administração;
- 5.6.3. Não sendo possível comunicação com nenhum responsável pela UC, deve ser enviada mensagem de texto ou e-mail, comunicando a ocorrência (com data e hora) e o insucesso na tentativa de contato;
- 5.6.4. Independentemente da comunicação com os responsáveis pela Unidade, a CONTRATADA segue obrigada à verificação *in loco* dos eventos, bem como a tomar providências pertinentes ao seu escopo de atuação e que sejam necessárias à segurança patrimonial da CONTRATANTE.
- 5.7. **Vistoria Interna:**
- 5.7.1. Após a instalação e ativação do sistema, a CONTRATADA receberá cópia das chaves de acesso ao imóvel monitorado;
- 5.7.2. A CONTRATADA fica autorizada a adentrar o imóvel sempre que necessário para o atendimento de ocorrências, em caso de disparo do alarme e ou detecção de qualquer situação pertinente, independente do dia e do horário;
- 5.7.3. Não será obrigatória a presença de servidor responsável pela Unidade de Conservação atendida, para que a vistoria interna, de que trata o subitem acima, aconteça, embora se faça necessária comunicação prévia, conforme já elucidado nos subitens acima.
- 5.7.4. Uma vez em posse das chaves, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade por elas, devendo impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso às cópias das chaves que lhes foram emprestadas.
- 5.7.5. Caso seja constatada a perda ou extravio das chaves mencionadas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e assumir total responsabilidade pelos fatos ocorridos, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais danos ou prejuízos, avaliando-se a necessidade de troca da fechadura.
- 5.7.6. É **proibido**, em qualquer hipótese, realizar cópias extras das chaves de acesso ao imóvel sede do NGI Campos Gerais sem autorização prévia, formalizada nos autos, da CONTRATANTE.
- 5.8. **Ronda:**
- 5.8.1. **Não** será exigida ronda, ou seja, não será exigida viatura passando no local ou permanência de viatura em frente à sede em períodos aleatórios, estacionada por um determinado tempo;
- 5.9. **Manutenção:**
- 5.9.1. Os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a prevenir e/ou corrigir o mau funcionamento do sistema sempre que necessário;
- 5.9.2. Os serviços de manutenção deverão ser executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, exceto em casos excepcionais ou de urgência, por técnicos da CONTRATADA especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo tal prestação de serviço ser terceirizada a outra empresa.
- 5.9.3. Além das manutenções preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá realizar, à distância, auto-testes regulares do sistema de alarme para garantir que todos os sensores estejam operando corretamente;
- 5.9.4. Em caso de abertura de chamado para verificação do sistema, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar e emitir laudo técnico apontando quais as medidas a serem tomadas para que o sistema volte ao perfeito funcionamento, evitando assim que o local fique desguarnecido de segurança;
- 5.9.5. Fora de ocorrências de alarme, visitas para avaliação técnica do sistema e de seus componentes deve ser previamente agendada com a CONTRATANTE, por meio dos contatos fornecidos e informando o nome do técnico responsável que efetuará a avaliação.
- 5.10. **Manutenção preventiva:**
- 5.10.1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de alarme, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento;

5.10.2. As manutenções preventivas compreenderão a verificação de todo o sistema: inspeção regular, testes, regulagem e pequenos reparos em geral, limpeza dos componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

5.10.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados a cada 4 (quatro) meses, em datas a serem agendadas previamente com a CONTRATANTE.

5.11. Manutenção corretiva:

5.11.1. Considera-se manutenção corretiva os procedimentos efetuados para corrigir falhas no sistema, seja atualizando softwares, reconfigurando a central ou substituindo peças e componentes que apresentarem defeitos;

5.11.2. Quando necessária à substituição de materiais do sistema de monitoramento eletrônico e de alarme, deverão ser instalados equipamentos de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

5.11.3. Qualquer necessidade de atualização e/ou substituição de hardware ou de software específicos para a devida execução dos serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todos os custos envolvidos na sua instalação, supervisão, operação e treinamento;

5.11.4. As visitas avulsas para manutenção corretiva, quando não forem decorrentes de situações identificadas em manutenção preventiva, serão solicitadas pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico via e-mail;

5.11.5. A CONTRATADA deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado. O prazo poderá ser prorrogado em até 48 horas, desde que justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.11.6. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.11.7. deverão ser informadas ao CONTRATANTE com o envio de relatório mensal, onde constem todas as substituições ocorridas no mês;

5.11.8. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.11.9. Os atendimentos realizados deverão ser registrados pela CONTRATADA junto ao relatório de ocorrências, a ser apresentado à Administração, anexo à Nota Fiscal/Fatura mensal de serviços prestados, onde deverá constar inclusive todas as trocas de componentes ou peças do sistema, com a especificação detalhada dos itens substituídos e dos novos instalados.

• Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.12. Para a correta execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os materiais, equipamentos e componentes necessários ao funcionamento dos sistemas de CFTV, alarme eletrônico e monitoramento remoto, incluindo câmeras, DVR, dispositivos de armazenamento, central de alarme, teclado de operação, módulos de comunicação, sensores, sirenes, baterias, cabeamentos, conectores, fontes de alimentação, bem como ferramentas, periféricos e demais utensílios necessários, em quantidades adequadas, de boa qualidade e em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações a seguir. Além disso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição desses itens sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas e a continuidade do serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de locação no mínimo, os seguintes equipamentos e componentes, compatíveis entre si e adequados às necessidades da unidade:

5.14. Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão):

5.14.1. Câmeras de segurança (internas e externas), com tecnologia IP ou HD, com resolução mínima de 2MP (Full HD);

5.14.2. Gravador digital de vídeo (DVR/NVR), com capacidade compatível com a quantidade de câmeras instaladas;

5.14.3. Dispositivos de armazenamento (HDs), com capacidade suficiente para gravação contínua por período mínimo definido em contrato;

5.14.4. Fontes de alimentação estabilizadas e nobreaks (quando necessário);

5.14.5. Monitores (quando aplicável);

5.14.6. Cabos (coaxial, UTP ou fibra óptica), conectores e acessórios para instalação;

5.14.7. Switches de rede (quando aplicável);

5.15. Sistema de Alarme Eletrônico:

5.15.1. Central de alarme monitorada;

5.15.2. Teclados de operação (com display ou touchscreen, quando aplicável);

5.15.3. Sensores de presença (infravermelho passivo – IVP);

5.15.4. Sensores magnéticos para portas e janelas;

5.15.5. Sensores de barreira (quando necessário);

5.15.6. Sirenes audiovisuais;

5.15.7. Botões de pânico fixos e/ou móveis;

5.15.8. Módulos de comunicação (GPRS, GSM, Ethernet ou IP);

5.16. Sistema de Monitoramento Remoto:

5.16.1. Plataforma de monitoramento 24 horas;

5.16.2. Software de gerenciamento de imagens e alarmes;

5.16.3. Acesso remoto via aplicativo ou web (quando aplicável);

5.16.4. Servidores ou sistemas em nuvem para armazenamento e gestão das informações;

5.17. Infraestrutura e Acessórios:

5.17.1. Baterias para backup de energia;

5.17.2. Nobreaks (UPS), quando necessário;

5.17.3. Racks e organizadores de equipamentos;

5.17.4. Caixas de proteção e conduites;

5.17.5. Ferramentas e instrumentos necessários para instalação e manutenção;

5.18. Requisitos Gerais:

5.18.1. Todos os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- 5.18.2. Deverão possuir qualidade comprovada e atender às normas técnicas vigentes;
- 5.18.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- 5.18.4. Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.18.5. Garantia de funcionamento ininterrupto dos sistemas, assegurando o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.18.6. Os equipamentos, quantidades e pontos de instalação seguem os Quadros 1 e 2 a seguir:

QUADRO 1 – SISTEMA DE CFTV (CÂMERAS)

COMPONENTE	QUANTIDADE	PONTO PRETENDIDOS PARA INSTALAÇÃO
DVR 8 canais com detecção inteligente e reconhecimento facial Modelo de referência: Hikvision IDS-7208HQHI-M1/E ou superior	1	Sala de monitoramento
HD 1TB para armazenamento de imagens modelo de referência: Seagate Skyhawk ou superior	1	Junto ao DVR
Câmera bullet ColorVu com áudio integrado modelo de referência: HiLook THC-B127-LPS ou superior	4	Área externa frontal
Caixa de proteção de derivação IP65	4	Junto às câmeras
Fonte de alimentação 12V 1A para CFTV	4	Próximo às câmeras
Plugue fêmea 2 pinos	4	Instalação das fontes
Balun passivo para CFTV	4	Conexão das câmeras ao DVR
Cabo paralelo bicolor 2x14 AWG	100 m	Infraestrutura de alimentação das câmeras
Cabo de rede CAT5e	250 m	Infraestrutura de rede
Conector RJ45 CAT5e	2	Conexões de rede
Periféricos e insumos necessários ao funcionamento do sistema	1	Conforme necessidade da instalação
Software para funcionamento/visualização do sistema	-	Sala de monitoramento

QUADRO 2 – SISTEMA DE ALARME ELETRÔNICO MONITORADO

COMPONENTE	QUANTIDADE	PONTO PRETENDIDOS PARA INSTALAÇÃO
Central de alarme modelo de referência: JFL Active-20 ou superior	1	Sala de monitoramento
Teclado de operação modelo de referência: JFL TEC-300 ou superior	1	Entrada principal
Módulo de comunicação Ethernet modelo de referência: JFL ME-05 WB ou superior	1	Junto à central de alarme
Sensor infravermelho passivo interno com tecnologia PET modelo de referência: DSC LC-200S IVP-PET ou superior	12	Áreas internas estratégicas
Sirene piezoelétrica modelo de referência: JFL SIR-120 ou superior	1	Área interna superior
Bateria selada 12V 7Ah modelo de referência: MOURA 12V 7AH	1	Junto à central
Cabo CCI 3 pares	200 m	Infraestrutura do sistema de alarme
Cabo de rede CAT5e	30 m	Comunicação do sistema
Conector RJ45 CAT5e	2	Conexões de rede
Software para		Central de monitoramento

funcionamento/comunicação/monitoramento do sistema	-	
Cabos, acessórios e ferramentas necessárias à instalação do sistema	-	Conforme necessidade da instalação

5.18.7. A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, todos os equipamentos e materiais, incluindo os não listados, mas necessários à devida instalação e ao correto funcionamento do sistema de monitoramento do alarme de segurança;

5.18.8. O modelo indicado no quadro acima está citado apenas como forma de parâmetro de descrição do objeto, conforme [inciso I, alínea d do art. 41 da Lei 14.133/2021](#), não sendo impostas restrições por parte da Administração, desde que o equipamento ofertado seja similar ou de melhor qualidade, atendendo às demais especificações técnicas;

5.19. O sistema de monitoramento por alarme deverá apresentar no mínimo as seguintes funções:

5.19.1. Central de Alarme Inteligente que seja monitorada via Ethernet por 24h por dia;

5.19.2. Teclado para controle de acesso por meio de senha pessoal para armar e desarmar o sistema;

5.19.3. Que permita cadastramento de pelo menos 10 (dez) senhas diferentes, com 4 dígitos, identificadas por pessoa;

5.19.4. Sensores de Movimento Detectores de micro-ondas e infravermelho com função Pet, garantindo precisão nos disparos;

5.19.5. Controle de Pânico com transmissão de sinal silencioso, no teclado para acionamento rápido em caso de emergência;

5.19.6. Ativação pré-programada por horário ou manualmente;

5.19.7. Ativação ou desativação remotamente pela CONTRATADA;

5.19.8. Relógio interno;

5.19.9. Capacidade de identificar e gravar informações relativas aos dias e horários em que o sistema foi ativado ou desativado e quais foram as senhas utilizadas;

5.19.10. Capacidade de registrar informações quando da tentativa de violação, alarmes falsos;

5.19.11. Acionamento de sirene por alarme induzido ou violação;

5.19.12. Duração do acionamento da sirene por tempo programado;

5.19.13. Programação do tempo de entrada e saída das áreas monitoradas;

5.19.14. Controle de falhas nos sensores, na bateria, interrupção de energia elétrica e/ou internet;

5.19.15. Capacidade de extrair relatórios de ocorrências para fins de análise e controle do sistema de monitoramento;

5.19.16. Comunicação com a central de monitoramento sem ônus para a CONTRATANTE;

5.19.17. Transmitir em tempo real os diferentes tipos de eventos gerados pela central de alarme, como disparo de sensores, auto-testes, falha no sistema, interrupção de energia, entre outros, enviando alertas à central de monitoramento remoto, possibilitando o acompanhamento do status do sistema de segurança e resposta imediata aos eventos críticos de forma rápida e eficaz;

5.19.18. Possuir tecnologia com mecanismos de segurança para garantir que os dados transmitidos sejam seguros e que a comunicação não seja interceptada ou comprometida.

5.19.19. O imóvel dispõe de energia elétrica com tensão nominal de 127V, de maneira que os equipamentos devem operar com essa tensão, ou com transformador a ser fornecido pela CONTRATADA;

5.19.20. Os equipamentos relacionados apresentam quantidades e especificações mínimas, cabendo à CONTRATADA dimensionar adequadamente segundo critérios técnicos, tendo por objetivo a segurança dos ambientes monitorados, e o aumento de equipamentos não implicará em ônus à CONTRATANTE;

5.19.21. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico de todo equipamento em comodato, bem como por sua substituição se necessário, sem ônus à Administração Pública, de modo a assegurar a continuidade dos serviços;

5.19.22. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos se encontrarem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles;

5.19.23. O CONTRATANTE fica obrigado a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante a CONTRATADA;

5.19.24. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

5.19.25. Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva dos componentes e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto em caso de culpa ou dolo.

5.19.26. O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório;

5.19.27. Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de finalização do contrato.

• **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.20. A dispensa será realizada em dois itens, sendo:

5.20.1. Item 1 descritas no item 5.18.5 deste documento, destinado à locação do Sistema de CFTV (kit completo com 04 câmeras) composto por 04 (quatro) câmeras tipo bullet com tecnologia ColorVu e áudio integrado, DVR de 08 (oito) canais com detecção inteligente e reconhecimento facial, HD de 1TB para armazenamento de imagens, caixas de proteção IP65, fontes de alimentação 12V, plugs, baluns, cabeamento de energia e rede, conectores e demais periféricos e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, com instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva. Marca/Modelo de referência: HiLook THC-B127-LPS ou similar, com especificações técnicas iguais ou superiores.

5.20.2. O Sistema de Alarme (kit completo com 12 pontos), o qual será composto por 01 central de alarme (modelo de referência JFL Active-20 ou superior) instalada na sala de monitoramento, 01 teclado de operação (modelo de referência JFL TEC-300 ou superior) na entrada principal, 01 módulo de comunicação Ethernet (modelo de referência JFL ME-05 WB ou superior) junto à central, 12 sensores infravermelhos passivos internos com tecnologia PET (modelo de referência DSC LC-200S IVP-PET ou superior) distribuídos em áreas internas estratégicas, 01 sirene piezoelétrica (modelo de referência JFL SIR-120 ou superior) em área interna superior, 01 bateria selada 12V 7Ah junto à central, 200 metros de cabo CCI de 3 pares para a infraestrutura do sistema de alarme, 30 metros de cabo de rede CAT5e para comunicação do sistema, 02 conectores RJ45 CAT5e para conexões de rede, software necessário ao funcionamento, comunicação e monitoramento do sistema na central de monitoramento, além de todos os cabos, acessórios e ferramentas necessários à completa instalação do sistema, incluindo os serviços de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes.

5.20.3. O Item 2 refere-se à prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico remoto do sistema de alarme de segurança, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptas, sete dias por semana, incluindo a recepção, análise e tratamento de eventos, bem como o atendimento imediato de ocorrências no local, sempre que constatada situação de risco, garantindo resposta rápida, eficiência operacional e a integridade das instalações monitoradas.

5.20.4. As propostas deverão contemplar todas as condições técnicas, operacionais e quantitativas necessárias à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.20.5. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, ou estarem em perfeito estado de uso e precisarão observar a estética visual do ambiente, buscando harmonizar os equipamentos com o local;

5.20.6. As descrições dos equipamentos e tecnologias constantes no presente documento são referenciais e consideram padrões mínimos de qualidade. Assim, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com tecnologia diferente do exigido, desde que apresentem qualidade e eficiência superior, devendo ainda ser aprovados pela CONTRATANTE;

5.20.7. A CONTRATADA deverá realizar constante avaliação/revisão, dos componentes do sistema de alarme, reportando e solucionando qualquer necessidade de reparo e/ou manutenção, bem como promover a substituição em caso de necessidade, às suas custas;

5.20.8. Cumprir as rotinas pormenorizadas no subitem 5.3 (e subsequentes) deste Termo;

5.20.9. Os serviços serão prestados **sem** dedicação exclusiva de mão-de-obra;

5.20.10. A empresa deverá ter sua sede ou filial no município com telefone e atendimento de ocorrência *in loco*.

5.20.11. No valor total ofertado na proposta devem estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos de qualquer espécie, tributos em geral, quaisquer taxas de instalação, programação e manutenção do sistema, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, obrigações trabalhistas e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do serviço a ser prestado.

5.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA.

• Especificação da Garantia dos Serviços

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.23.1. A garantia deverá assegurar a plena funcionalidade dos sistemas de CFTV e alarme, abrangendo a correção de falhas, defeitos, inconsistências ou quaisquer problemas que comprometam o desempenho dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.23.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sempre que necessário, a manutenção corretiva dos sistemas, em prazo compatível com a urgência da demanda, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

• Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.24. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.24.1. A CONTRATANTE comunicará com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meios formais, o término do contrato à CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas:

5.24.2. Desinstalação e remoção de todos os equipamentos e componentes do sistema de alarme de segurança cedidos em comodato e instalados no imóvel pela CONTRATADA;

5.24.3. Devolução de todas as cópias de chaves e qualquer dispositivo de acesso físico ao imóvel objeto do monitoramento;

5.24.4. Desativação e desconexão de qualquer acesso remoto aos dados da CONTRATANTE e alteração de credenciais utilizadas pelo fornecedor, conforme o caso;

5.24.5. Garantia de que todas as informações e dados sejam transferidos de forma segura e em conformidade com as normas de proteção de dados (LGPD), conforme o caso.

5.24.6. A CONTRATADA deverá concluir as providências elencadas no subitem anterior, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• Preposto

6.6. Não será exigida designação de preposto da empresa, considerando a natureza dos serviços prestados.

• Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

• Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

• Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.17. Ocorrências serão registradas e comunicadas ao gestor para providências.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

• Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor:

- 6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior às obrigações contratadas, pré-definidas neste instrumento e no Termo de Contrato assinado.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio das atividades de gestão e fiscalização do contrato, detalhadas no item 6 do presente documento
- 7.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverão ser emitidas mensalmente, referente(s) aos serviços efetivamente prestados no respectivo período, no valor correspondente à parcela prevista no Contrato ou instrumento equivalente e deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, contendo, em seu corpo a discriminação do período a que se refere o serviço, o local da prestação, o número e o objeto do respectivo Contrato, bem como estar(em) acompanhada(s) de Relatório dos Registros de Ocorrências e Manutenções (quando houver).
- 7.5. A empresa deve se atentar sempre para o município de prestação do serviço, para emissão da Nota Fiscal com o valor correto de ISS - Imposto Sobre Serviços, conforme o caso.

• Recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, J, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e/ou administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal/de faturamento o fiscal técnico do contrato, quando houver, e/ou o fiscal setorial, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do contrato.
- 7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. O Gestor de Contrato deverá emitir o Termo de Recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão dos Termos ou Termo de recebimento provisório, ou do último recebido, após análise dos relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e/ou setorial, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.13.3. Emitir Termo Circunstanciado detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Liquidação

- 7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. [7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.18. A Nota Fiscal de Venda, para fins de pagamento, deverá ser emitida em nome do CNPJ do CONTRATADO, tendo como destinatário o CNPJ nº 08.829.974/0012-47 – ICMBio GR-5 – Santa Catarina, conforme a Nota de Empenho.
- 7.19. Não serão aceitos Notas Fiscais, ou instrumentos de cobrança equivalente, emitidos de CNPJ divergente do Contratado;
- 7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.21.1. o prazo de validade;
- 7.21.2. a data da emissão;
- 7.21.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5. o valor a pagar; e
- 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.21.7. no campo de observações da Nota Fiscal:
- 7.21.7.1. números da Dispensa de Licitação, da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho;
- 7.21.7.2. endereço e nome da UC para entrega; e
- 7.21.7.3. dados bancários atualizados para pagamento, relacionados ao CNPJ ou CPF do fornecedor.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#) de correção monetária.

• Forma de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado mensalmente no valor correspondente à parcela prevista no contrato ou instrumento equivalente, pela Contratante Gerência Regional 5 – Sul, CNPJ nº 08.829.974/0012-47, localizada no estado de Santa Catarina, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada como data do pagamento o dia **da emissão** da ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• Antecipação de pagamento

7.35. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços. ([art. 145 da Lei nº 14.133/2021](#))

• Repactuação dos preços Contratados (art. 92, v e x)

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

• Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou instrumento equivalente por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,1% (cinco por cento) a 5% (doze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

• Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta, sendo a Empreitada por Preço Global.

• Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.3.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da citada lei.

9.3.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.3.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

• Habilitação jurídica

9.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. A empresa deverá ter registrado em atividades econômicas (principal ou secundária) de seu CNPJ o "**CNAE 8020-0/01 - Atividade de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico**", ou comprovar que suas atividades correspondem diretamente aos serviços previstos nos instrumentos licitatórios.

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/ do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

9.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.33. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- **Qualificação Técnica**

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- **Qualificação Técnico-Operacional**

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Nome e o CNPJ do tomador e do prestador do serviço;
- Data de início e de fim de prestação do serviço;
- Especificação/detalhamento do tipo e quantidade do serviço prestado;
- Data de emissão do(a) atestado/certidão; e
- Assinatura do responsável por receber o serviço.

9.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35.6. Assinar Termo de Confidencialidade comprometendo-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer colaborador do fornecedor envolvido direta ou indiretamente na execução de procedimentos, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento das atividades, em conformidade à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

• Disposições gerais sobre habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais, totalizando R\$17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais) para 2 anos**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (Gerência Regional 5 - Sul);
 - II - Fonte de Recursos: Definido no ato do empenho;
 - III - Programa de Trabalho: 236135 - 20WM;
 - IV - Elemento de Despesa: 33903979 - SERV. DE APOIO ADMNIN.,TECNICO E OPERACIONAL
 - V - Plano Interno: Definido junto à criação de subcomponente no sistema CONSIAFI-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, na data da assinatura.

13. RESPONSÁVEIS

- 13.1. Os agentes de contratação e pregoeiras(os) do ICMBio foram designados pela Portaria CGADM/DIPLAN/ICMBio nº 914, de 20 de fevereiro de 2026 (Doc. SEI nº 022819892).
- 13.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do [Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREZA ESTEFANA FLORES DA COSTA
Analista Administrativa
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas da COAGR-5

ROGÉRIO JOSÉ FLORENZANO JÚNIOR
Analista Ambiental
Chefe - NGI Campos Gerais - PR

14. ANEXO - I DO TR - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

- 14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação nº 05/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXOS

- 15.1. Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 022823616);
- 15.2. ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - no corpo do presente documento (item 14 do TR)

- 15.3. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 023028817);
- 15.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria (SEI nº 023041653);
- 15.5. ANEXO IV - Proposta de Locação de Equipamentos (SEI nº 023068397);
- 15.6. ANEXO V - Proposta Monitoramento Eletrônico (SEI nº 023069102);

16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. De acordo, **aprovo** na totalidade o presente Termo de Referência e seus anexos, elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de CFTV e de sistema completo de alarme**, incluindo os serviços de instalação, configuração e manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, de todos os componentes do sistema, bem como a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto, com pronto atendimento de ocorrências, **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, para atendimento ao NGI ICMBio Campos Gerais, Núcleo de Gestão Descentralizado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), localizado no estado do Paraná e vinculado a esta Gerência Regional Sul – GR-5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NAIANA PERES DE MENEZES ARANHA
Gerente Regional Substituta Sul - GR5
Portaria ICMBio nº 3.712, de 15 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA ESTEFANA FLORES DA COSTA, Analista Administrativo**, em 17/04/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Naiana Peres De Menezes, Gerente Regional Substituto(a)**, em 17/04/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Jose Florenzano Junior, Chefe**, em 20/04/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023028758** e o código CRC **C3819208**.